

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 458, DE 5 DE MAIO DE 2020

Institui normas complementares necessárias ao cumprimento da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 8º do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre normas complementares necessárias ao cumprimento da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica.

Art. 2º A avaliação da educação básica será realizada em colaboração com os sistemas de ensino de todos os entes da federação, objetivando a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 3º Os exames e as avaliações que integram a Política Nacional de Avaliação da Educação Básica serão realizados, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, e são eles:

I - Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb;

II - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja; e

III - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

Parágrafo único. O Inep poderá receber servidores ou empregados públicos cedidos pela administração direta e indireta de outros entes federados, integrantes dos respectivos sistemas educacionais, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, desde que o ônus da respectiva remuneração seja do órgão ou entidade cedente.

CAPÍTULO II

DOS EXAMES E DAS AVALIAÇÕES QUE INTEGRAM A POLÍTICA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb

Art. 4º O Saeb é um sistema composto por um conjunto de instrumentos que permite a produção e a disseminação de evidências, estatísticas, avaliações, exames e estudos a respeito da qualidade das etapas que compõem a educação básica, que são:

I - a educação infantil;

II - o ensino fundamental; e

III - o ensino médio.

Art. 5º O Saeb será realizado pela União, em regime de colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, e contará com a coleta de dados junto aos sistemas de ensino e às escolas públicas e privadas brasileiras.

Art. 6º São objetivos do Saeb:

I - construir uma cultura avaliativa, ao oferecer à sociedade, de forma transparente, informações sobre o processo de ensino-aprendizagem em cada escola, comparáveis em nível nacional, anualmente e com resultados em tempo hábil, para permitir intervenções pedagógicas de professores e demais integrantes da comunidade escolar;

II - produzir indicadores educacionais para o Brasil, suas regiões, unidades da federação, municípios e instituições escolares, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento de séries históricas;

III - avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada no País em seus diversos níveis governamentais;

IV - subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do Brasil; e

V - desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, por meio de intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa, bem como de servidores do Inep, docentes e gestores da educação de todos os entes envolvidos.

Art. 7º O Saeb tem como referência as seguintes dimensões de qualidade para a avaliação da educação básica:

I - atendimento escolar;

II - ensino e aprendizagem;

III - investimento;

IV - profissionais da educação;

V - gestão;

VI - equidade; e

VII - cidadania, direitos humanos e valores.

Art. 8º O Saeb será realizado anualmente, com caráter censitário, tendo como objetivo aferir o domínio das competências e das habilidades esperadas ao longo da educação básica, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e as correspondentes diretrizes curriculares nacionais.

Parágrafo único. O Saeb propiciará a aplicação de provas e questionários que permitam avaliar as distintas dimensões de qualidade da educação básica.

Art. 9º Os resultados do Saeb deverão possibilitar:

I - a produção de indicadores educacionais para o Brasil, suas regiões, unidades da federação, municípios e instituições escolares;

II - o monitoramento e a avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade da aplicação dos recursos públicos alocados aos programas e projetos da educação básica;

III - a disponibilidade de informações relevantes para subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas;

IV - a implementação gradual de aperfeiçoamentos e inovações nos processos de avaliação e exames, mantendo a comparabilidade entre as distintas pesquisas e a manutenção de séries históricas;

V - a difusão, com transparência e de fácil acesso, para toda a sociedade, de diagnósticos e pesquisas sobre o sistema de educação básica, em níveis de desagregação distintos, até a instituição escolar, comparáveis em nível nacional;

VI - sua utilização como mecanismo único, alternativo ou complementar para acesso à educação superior, especialmente a ofertada pelas instituições federais de educação superior;

VII - a avaliação anual da educação básica, abrangendo, quando couber, todas as áreas de formação em todos os anos letivos;

VIII - a realização de devolutivas pedagógicas tempestivas; e

IX - o acesso a programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante da educação superior.

Art. 10. O Saeb terá como público-alvo todos os alunos de escolas públicas e privadas, localizadas em zonas urbanas e rurais, que possuam estudantes matriculados na educação básica, em todos os seus respectivos anos e séries.

Parágrafo único. O Inep poderá editar regulamento para tratar das excepcionaisidades da população-alvo.

Art. 11. O planejamento e a operacionalização do Saeb são de competência do Inep, que deverá:

I - definir os objetivos específicos de cada pesquisa a ser realizada, alinhados às diretrizes definidas pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Conselho Nacional de Educação - CNE;

II - definir os instrumentos a serem utilizados, bem como as competências e as habilidades a serem avaliadas;

III - definir abrangência, mecanismos e procedimentos de execução de cada pesquisa;

IV - implementar cada pesquisa em campo; e

V - definir as estratégias para disseminação dos resultados de cada pesquisa.

§ 1º O planejamento de cada uma das pesquisas definirá parâmetros básicos inerentes às aplicações anuais, que serão estabelecidos em Portaria específica do Inep.

§ 2º O Inep publicará o respectivo cronograma de implementação do Saeb.

Seção II

Do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja

Art. 12. O Enceja aferirá as competências e as habilidades exigidas para a conclusão do ensino fundamental e médio, conforme o caso, e terá como população-alvo:

I - jovens e adultos que não concluíram o ensino fundamental ou o ensino médio na idade própria;

II - pessoas privadas de liberdade; e

III - pessoas que residem no exterior.

Parágrafo único. O Enceja poderá ser utilizado para fins de certificação de níveis de ensino.

Art. 13. Caberá ao INEP:

I - a elaboração do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, a ser assinado pelas secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e pelos institutos federais;

II - o planejamento e a implementação do exame, assim como a avaliação contínua do processo;

III - a elaboração e a aplicação do questionário socioeconômico;

IV - a disponibilização dos resultados às secretarias de educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal e institutos federais que aderirem ao Exame; e

V - a publicação e a divulgação do edital para a realização do Exame.

Art. 14. Caberá às secretarias estaduais de educação e aos institutos federais de educação que aderirem ao Exame:

I - a divulgação do edital para a realização do Exame no âmbito de sua jurisdição; e

II - a emissão de certificados de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio, bem como a Declaração Parcial de Proficiência dos participantes do Exame.

Art. 15. Fica assegurada a gratuidade da inscrição no exame nos termos do § 1º do art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único. O não comparecimento ao Exame poderá ensejar ressarcimento à União, do custeio dos serviços pertinentes à elaboração e à aplicação das provas, bem como ao processamento de seus resultados, salvo se justificada a ausência do participante, por meio de atestado médico ou outro documento oficial que comprove a impossibilidade do seu comparecimento, na forma de regulamento a ser editado pelo Inep.

Art. 16. O Inep disponibilizará às secretarias de educação que aderirem ao Exame os dados anonimizados a ele referentes, após sua aplicação, para contribuir na melhoria da qualidade na oferta da educação de jovens e adultos.

Art. 17. O Inep estabelecerá, em Portaria, os critérios específicos para a realização do Enceja.

Seção III

Do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem

Art. 18. O Enem tem como objetivo aferir o domínio das competências e das habilidades esperadas ao final da educação básica, de acordo com a BNCC e as correspondentes diretrizes curriculares nacionais.

Art. 19. Os resultados do Enem deverão possibilitar:

I - a constituição de parâmetros para a autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho;

II - a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio;

III - a utilização do Exame como mecanismo único, alternativo ou complementar para acesso à educação superior, especialmente a ofertada pelas instituições públicas de educação superior;

IV - o acesso a programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante da educação superior;

V - a seleção para ingresso nos diferentes setores do mundo do trabalho; e

VI - o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira.

Art. 20. Cabe ao Inep planejar e implementar o Enem, assim como promover a avaliação contínua do processo, mediante articulação permanente entre servidores do Inep, especialistas em avaliação educacional e instituições de educação superior.

Art. 21. O Enem será realizado anualmente, com a possibilidade de aplicação de várias edições, observando-se as disposições contidas nesta Portaria e em regulamentos publicados pelo Inep.

§ 1º O Inep tornará públicas as matrizes de competências balizadoras do Enem.

§ 2º A inscrição no Enem é voluntária, podendo dele participar qualquer interessado que preencha os requisitos dispostos em edital.

Art. 22. Para a inscrição, os interessados deverão pagar uma taxa de inscrição, cujo valor será fixado anualmente pelo Inep, destinada ao custeio dos serviços pertinentes à elaboração e à aplicação das provas, bem como ao processamento de seus resultados.

Art. 23. Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição:

I - os concluintes do ensino médio, em qualquer modalidade de ensino, matriculados em instituições públicas de ensino declaradas ao censo escolar da educação básica;

II - aqueles que se enquadrarem no disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, obedecidos os requisitos complementares estabelecidos no edital do Exame; e

III - os que se declararem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 1º O participante que se enquadrar nas situações de isenção previstas nos incisos II e III do caput deste artigo e não comparecer para a realização das provas perderá o benefício da gratuidade para a próxima edição do Enem, salvo se justificar a sua ausência, por meio de atestado médico ou outro documento oficial que comprove a impossibilidade do seu comparecimento.

§ 2º O Ministério da Educação custeará a diferença entre o valor arrecadado com o pagamento das taxas de inscrição e aquele efetivamente despendido pelo Inep com a realização anual do Enem.

Art. 24. A aplicação do Enem levará em consideração as questões de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, assim como as políticas de educação nas unidades prisionais.

Art. 25. O Inep estruturará um banco de dados e emitirá relatórios com os resultados individuais do Enem, que poderão ser disponibilizados aos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Educação, para uso em programas governamentais.

§ 1º O Inep disponibilizará um boletim individual ao participante do Enem, o qual conterá informações referentes aos seus resultados.

§ 2º As informações, desde que anonimizadas, poderão ser disponibilizadas para fins de estudos e pesquisas, observados os regulamentos do Inep e a legislação vigente.

§ 3º As informações pessoais, educacionais, socioeconômicas e os resultados individuais do Enem somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 26. Ficam revogadas:

I - a Portaria MEC nº 482, de 7 de junho de 2013;

II - a Portaria MEC nº 468, de 3 de abril de 2017;

III - a Portaria MEC nº 3.415, de 21 de outubro de 2004; e

IV - a Portaria MEC nº 783, de 25 de junho de 2008.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

ABRAHAM WEINTRAUB



DESPACHO Nº 60, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 23000.029651/2019-03

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 98/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante o curso de Ciências Contábeis (cód. 18202), ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco - FCHPE (cód. 760), mantida pela Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. SOPECE (cód. 516), CNPJ 08.141.582/0001-38:

(I) A redução de 80 para 40 vagas anuais.

(II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 570/2019.

(III) A conclusão do Processo e-MEC nº 201361297, de renovação do seu reconhecimento, observada a redução de vagas e com reabertura do prazo para adesão ao protocolo de compromisso, apresentação do termo de cumprimento e encaminhamento para avaliação in loco.

(IV) A notificação da Instituição do teor da decisão, e a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(V) Informar a Diretoria de Políticas Regulatórias (DPR) e Diretoria de Regulação da Educação Superior (DIREG) para tornar em efeito as determinações nos respectivos âmbitos de competências.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 61, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 23000.029950/2019-30

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 99/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante o curso de Arquitetura e Urbanismo (cód. 14903), ofertado pelas Faculdades Integradas Silva e Souza (cód. 622), mantidas pela Silva e Souza Sociedade Educacional (cód. 405), CNPJ 34.294.546/0001-14:

(I) A redução de 200 (duzentas) vagas autorizadas para 40 (quarenta) vagas anuais.

(II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 570/2019.

(III) A conclusão do Processo e-MEC nº 201205182.

(IV) A comunicação à Diretoria de Políticas Regulatórias (DPR) e à Diretoria de Regulação da Educação Superior (DIREG) para tornar em efeito as determinações nos respectivos âmbitos de competências.

(V) A notificação da Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 62, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 23000.003431/2020-85

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 93/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante a Faculdade do Centro Leste - Cariacica (cód. 17828), mantida pelo UCL - Ensino Superior Unificado Centro Leste (cód. 932):

a) O seu descredenciamento institucional;

b) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

c) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

d) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

e) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

f) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23000.003431/2020-85.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 63, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 23000.030055/2019-68

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 52/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante o curso de Administração (cód. 118486), ofertado pela Faculdade José Lacerda Filho de Ciências Aplicadas (cód. 1383), mantida pela Associação Vale Ipojuca de Educação, Ciência e Cultura (cód. 916), CNPJ 01.978.120/0001-20:

(I) Seja reduzido de 100 (cem) para 40 (quarenta) o total anual das vagas autorizadas, em conseqüência da penalidade de desativação do curso. A instituição só poderá revisar tal redução conforme os critérios estabelecidos no Despacho SERES/MEC nº 114/2016, VI.

(II) Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 570/2019.

(III) Seja concluído o Processo e-MEC nº 201361242, de renovação do seu reconhecimento, ficando a redução das vagas como aditamento ao ato autorizativo.

(IV) Seja notificada a Instituição do teor da decisão, e informada da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(V) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC.

RICARDO BRAGA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**PORTARIA Nº 1.087, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 11.892/2008, e considerando o processo administrativo IFS nº 23060.000487/2019-30, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, pelo período de 1 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nas áreas de Filosofia e Mecânica, para atender às necessidades de excepcional interesse público no IFS, objeto do Edital PROGEP/REITORIA/IFS nº 03/2019, de 01/03/2019, publicado no DOU em 06/03/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 11/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**PORTARIA Nº 328, DE 5 DE MAIO DE 2020**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de sua competência outorgada pelo inciso VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 8º do Decreto 9.432, de 29 de junho de 2018, que regula a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica (SAEB), resolve:

Art. 1º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep realizará o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB em regime de parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 2º A parceria com os Estados e o Distrito Federal, dentre outras formas, dar-se-á pela indicação de interlocutores desses entes da Federação ao Inep.

Parágrafo único: Os interlocutores serão indicados pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, juntamente com a indicação de um suplente.

Art. 3º Os interlocutores e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, por manifestação expressa da Secretarias de Educação que os indicou ou manifestação do Inep.

Art. 4º São atribuições dos interlocutores para as Avaliações da Educação Básica: I - Acompanhar, junto ao Inep, os processos de planejamento, execução, supervisão e disseminação das avaliações;

II - Participar de reuniões técnicas convocadas pelo Inep;

III - Prestar informações sobre as redes, contexto escolar e dentre outras, quando solicitado pelo Inep;

IV - Divulgar no âmbito da Secretaria de Educação que o indicou, as informações disponibilizadas pelo Inep, mantendo as redes atualizadas.

Art. 5º Os interlocutores e suplentes não serão remunerados, sendo sua atuação junto ao Inep considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 6º As despesas decorrentes da atuação dos interlocutores e suplentes são à conta das dotações orçamentárias do Inep e observarão os limites estabelecidos na legislação orçamentária, como previsto no art. 9º do Decreto 9.432, de 2018.

Art. 7º Os interlocutores e suplentes indicados pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal serão designados por portaria do Diretor de Avaliação da Educação Básica.

Art. 8º As reuniões técnicas de que trata o inciso II do art. 4º serão presididas por autoridade do Inep designada pelo Diretor de Avaliação de Educação Básica, e o apoio administrativo é atribuído à Diretoria de Avaliação de Educação Básica - Daeb.

Art. 9º A participação dos interlocutores nas reuniões técnicas ocorrerá na condição de convidados para cada reunião específica, sem direito a voto.

Art.10 A periodicidade das reuniões técnicas ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias serão estabelecidas pelo Diretor de Avaliação da Educação Básica.

Art.11 Revogar a Portaria nº 328, de 10 de abril de 2019.

Art.12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 541, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1390, DOU de 13/06/2019.

FACULDADE DE ECONOMIA

Departamento: ECONOMIA

Área de Conhecimento: Teoria Econômica e Finanças

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Republicada por conter incorreção no original, publicada no DOU nº 74, seção 1, p. 30, de 17/04/2020

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 543, DE 20 DE ABRIL DE 2020(*)

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1390, DOU de 13/06/2019.

ESCOLA DE DANÇA

Departamento: COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Área de Conhecimento: Processos Educativos em Dança

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Nº Processo: 23494.000047/2020-16. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02/2020; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Patos de Minas; CONTRATADO: Guilherme Henrique Caetano Barros. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual para o período de 12/05/2020 a 31/01/2021. DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020; Assinam pelo Contratante, Deborah Santesso Bonnas e Weverson Silva Moraes, e pelo contratado: Guilherme Henrique Caetano Barros.

Nº Processo: 23202000964/2019-03. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 006/2019; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; CONTRATADO: Agnaldo Damasceno Pereira. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual para o período de 01/05/2020 a 30/04/2021. DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020; Assinam pelo Contratante, Deborah Santesso Bonnas e Rodrigo Grassi Martins, e pelo contratado Agnaldo Damasceno Pereira.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato no 006/2019; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Patrocínio; CONTRATADA: Norival Carvalho Cunha; OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato no 006/2019, para o período de 01/05/2020 a 31/12/2020; DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020; Assinam pelo Contratante, Marlúcio Anselmo Alves e Deborah Santesso Bonnas e pelo Contratado Norival Carvalho Cunha.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 - UASG 158099**

Nº Processo: 23199000611202035. Objeto: Aquisição e aplicação de vacina INFLUENZA QUADRIVALENTE de vírus fragmentado e inativado para o IFTM, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde - OMS, para o hemisfério sul, conforme especificado na resolução da ANVISA vigente, sendo cada seringa com dose para uso adulto. A vacina deverá ser entregue e aplicada nos locais indicados, conforme item 4.1 do Termo de Referência, para o IFTM - Reitoria e seus Campi. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/05/2020 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Dr. randolfo Borges Júnior, 2900, Univerdecidade - Uberaba/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158099-5-00003-2020. Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/05/2020 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

TIAGO ALVES DE SOUSA
Pregoeiro

(SIASGnet - 05/05/2020) 158099-26413-2020NE800001

CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020**

Nº Processo: 23468.000661/2020-03. ESPÉCIE: Locação temporária de serviço didático-pedagógico. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Uberlândia Centro; CONTRATADO: DYEGO JOSE POVOA; OBJETO: Serviços didático-pedagógicos na área do ensino de Português/ Inglês; FUNDAMENTO: CF /88, artigo 37, inciso IX, Leis 8.745/93, 8.112/90, 8.666/93 e 11.784/08; VIGÊNCIA: 04/05/2020 a 31/12/2020; VALOR: equivalente ao vencimento do Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em cargo efetivo, Classe "D I", nível 01, jornada de 40 horas semanais, com Especialização; DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020; Assinam pelo Contratante, DEBORAH SANTESSO BONNAS e LARA BRENDA CAMPOS TEIXEIRA KUHN e pelo contratado DYEGO JOSE POVOA.

CAMPUS UBERABA**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020**

O Presidente da CPL do Instituto Federal de Uberaba MG torna público aos interessados o resultado de Julgamento da Habilitação referente aTomada de Preços 01/2020, INABILITANDO: Construtora Santa Amélia LTDA. EPP, Gerais Arquitetura e Engenharia Ltda.e Seicon Incorporação e Construção Ltda. HABILITANDO: Quatro Construções MCGF Ltda. EPP, Primecon Construtora Ltda., TridelConstrutora Ltda. e Construtora Diniz Eirelli. Fica estabelecido o dia 14 de maio do ano de 2020, as oito horas e trinta minutos no AuditorioPadre Agostinho Zago do IFTM, Campus Uberaba MGpara abertura dos ENVELOPES DE PROPOSTAS, caso não haja interposição de recurso.

SERGIO DIB SABINO DE FREITAS
Presidente da CPL

(SIDECE - 05/05/2020) 158310-26413-2020NE800022

CAMPUS PATOS DE MINAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 159003**

Número do Contrato: 7/2019.
Nº Processo: 23494000499201964.
DISPENSA Nº 6/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 24225683000143. Contratado : PADILHA & RIBEIRO ENGENHARIA LTDA.-Objeto: Prorrogar o prazo de execução contratual por mais 2 meses de 17/04/2020 a 17/06/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 17/04/2020 a 17/06/2020. Data de Assinatura: 17/04/2020.

(SICON - 05/05/2020) 159003-26413-2020NE800001

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 5/2020**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23036006700201914, publicada no D.O.U de 20/04/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de produção gráfica, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo a disponibilização de ambiente seguro e sigiloso destinados à realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e Pré-Testes dos Exames e Avaliações do INEP, com a disponibilização de insumos e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos Novo Edital: 06/05/2020 das 08h00 às 12h00 e de14h00 às 17h59. Endereço: Sig - Quadra 04 - Lote 327 - Ed. Villa Lobos - Cep 70.610-908 BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 06/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/05/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA
Diretor de Gestão e Planejamento

(SIDECE - 05/05/2020) 153978-26290-2020NE012345

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 2020/000037. Contratado: Priscila Costa Santos. CPF 008.598.911-86. Contratante: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud, CNPJ 03.723.329/0001-79. Objeto da Contratação: Desenvolvimento de estudos e análises de dados relativos às aplicações dos exames e avaliações do Inep (Enem, Enem PPL e Enceja) com a finalidade de apresentar proposições de melhorias para o material instrucional e para o desenho pedagógico a serem utilizadas na Plataforma Moodle, em modalidade a distância, das capacitações dos colaboradores envolvidos nos processos de aplicação. Justificativa para a Contratação. Execução do Projeto BRA/15/002 - Expansão da Capacidade Institucional para o Estabelecimento de Indicadores das Atividades de Ensino no País. Responsável pela Contratação: DGP/Inep. Vigência do Contrato: 04/05/2020 a 29/04/2021. Valor Total: máximo de R\$ 70.100,00. Fonte de Recurso: Pnud. Data da Assinatura: 30/04/2020.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO****AVISO REGISTRO DE PREÇOS**

Registrador: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, CNPJ 15.126.437/0020-06. Objeto: aquisição de FITAS DE GLICEMIA COM GLICOSÍMETRO EM COMODATO. Processo nº 23540.020488/2019-06. PE/SRP nº 75/2019. Prazo de vigência: 04/05/2020 a 04/05/2021. Empresas registradas: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 56.998.701/0033-01, Valor total R\$ 130.000,00.

CELIO FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES
Superintendente

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

A Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, CPNJ: 17.879.859/0001-15 para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, desta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 165 (cento e sessenta e cinco) diplomas no período de 06/04/2020 a 05/05/2020; sob os números 11984 a 12148 livro 2, sítio: <http://academico.unifal-mg.edu.br/consultapublicadiplomas>

PROF. SANDRO AMADEU CERVEIRA
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 153038**

Número do Contrato: 75/2017.
Nº Processo: 23066007193201717.
DISPENSA Nº 25/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -CNPJ Contratado: 34028316000537. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 02/03/2020 a 02/03/2021. Data de Assinatura: 02/03/2020.

(SICON - 05/05/2020)

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato de Concessão de Uso de Espaço Físico de Reprografia No Instituto de Química da Ufba Concorrência N.º 44/2018. Processo Administrativo n.º: 23066.045841/2018-14. Prorrogar a vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses a partir de 12/03/2020 a 11/03/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato de Concessão de Uso de Espaço Físico de Reprografia No PAF III da Ufba Concorrência nº 44/2018. Processo Administrativo n.º: 23066.045841/2018-14. Prorrogar a vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses a partir de 12/03/2020 a 11/03/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato de Concessão de Uso de Espaço Físico de Reprografia No Instituto de Biologia da Ufba Concorrência N.º 44/2018. Processo Administrativo N.º: 23066.045841/2018-14. Prorrogar a vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses a partir de 12/03/2020 a 11/03/2021

**COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 65/2019**

A UFBA torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 65/2019 para registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Portaria, para atender às necessidades das Unidades/Orgãos da Universidade Federal da Bahia. VENCEDOR: 02.984.242/0001-92 - EMBRAPES - EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA para o grupo 1 no valor de R\$ 10.051.050,00 e para o grupo 2 no valor total de R\$ 2.114.326,56, totalizando R\$ 12.165.376,56. 14.826.703/0001-88 - ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI para o grupo 3 no valor total de R\$ 314.663,40. Vigência: até 30/04/2021

ELIEIDE SANTOS ORRICO
Coordenadora de Material e Patrimônio

COORDENAÇÃO DO SISTEMA UNIVERSITÁRIO DE SAÚDE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 150247**

Número do Contrato: 25/2018.
Nº Processo: 23066071177201869.
DISPENSA Nº 35/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -CNPJ Contratado: 14645162000191. Contratado : FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A -EXTENSAO. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato Original,que tem por objetivo o apoio da FAPEX ao projeto "Projeto de Ensino,Pesquisa e Extensão em Apoio ao Programa Mais Médicos para o Brasil, Universidade Aberta do SUS até 16/05/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 20/04/2020 a 16/05/2021. Data de Assinatura: 20/04/2020.

(SICON - 05/05/2020) 153038-15223-2020NE800214

